



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

### DECRETO Nº 3.735, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**“ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Robson Jean Back**, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020 e o 535, de 30 março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.724, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Decreto Municipal nº 3.725, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas as medidas

Fls. 1



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Decreto Municipal nº 3.726, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em todo território do município e Decreto Municipal nº 3.734, de 30 de março de 2020, que prorroga em 7 (sete) dias o prazo de suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais previsto no art. 1º do decreto municipal 3.725.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.726, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – concessão de licença prêmio de 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II – concessão de férias normais de 10 (dez) dias, aos servidores efetivos, comissionados, com direito à fruição, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão;

III – concessão de férias antecipadas de 10 (dez) dias, aos servidores efetivos, comissionados, contratos em caráter temporário com período aquisitivo incompleto, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão.

IV – concessão de recesso remunerado antecipado de 10 (dez) dias, aos estagiários com período aquisitivo incompleto, a contar da data constante no respectivo ato administrativo de concessão.

**§ 1º** Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.

**§ 2º** Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.725, de 18 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 3.734, de 30 de março de 2020;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 3º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 3.724, de 17 de março de 2020.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês da respectiva fruição.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde e ao Decreto Municipal n 3.725/2020.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º As Secretarias Municipais deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 6º A alteração de que trata o *caput* será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 7º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.

§ 8º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 9º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

**Art. 3º** Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

Fls. 4



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

**Art. 5º** O período de suspensão das atividades compreendido entre as datas 19 de março de 2020 a 01 de abril de 2020, é considerado como ponto facultativo.


**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

São Martinho/SC, 31 de março de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

### “PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo